



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, quarta-feira, 06 de julho de 2022 - Nº 127

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

Ano XCIX • Nº 123

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 6 de julho de 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 499, DE 5 DE JULHO DE 2022.

Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 21-H. Fica instituído o Diário Eletrônico da Defensoria Pública - DEDPE -, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º O Diário Eletrônico da Defensoria Pública será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, endereço eletrônico www.defensoria.pe.def.br e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet, independentemente de qualquer tipo de cadastramento. (AC)

§ 2º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Defensoria Pública para os fins da presente Lei Complementar, deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização. (AC)

§ 3º A criação do Diário Eletrônico da Defensoria Pública deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado. (AC)

§ 4º As edições do Diário Eletrônico da Defensoria Pública atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade. (AC)

§ 5º O Defensor Público-Geral do Estado, por meio de ato normativo, regulamentará a presente Lei Complementar no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

LEI Nº 17.873, DE 5 DE JULHO DE 2022.

Reajusta os valores da Gratificação Policial de Incentivo, da Gratificação de Representação Policial da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o teto da Gratificação de Incentivo à Produtividade, atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores da Gratificação Policial de Incentivo, de que trata a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, ficam reajustados em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

Art. 2º Os valores da Gratificação de Representação Policial, criada pela Lei nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, ficam reajustados em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

Art. 3º O teto da Gratificação de Incentivo à Produtividade atribuída aos servidores de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco antes de 1º de julho de 2015, fixado pelo art. 39 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passa a ser de R\$ 880,48 (oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a dia 1º de maio de 2022.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

LEI Nº 17.874, DE 5 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018, que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, a fim de fixar novas hipóteses para a utilização dos recursos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º

VI - atividades relativas à sua própria gestão, excetuando-se despesas com servidores, servidoras, magistrados e magistradas já remunerados pelos cofres públicos; (NR)

VII - pagamento de diárias de pessoal da Assistência Policial Militar e Civil - APMC; (AC)

VIII - pagamento do Programa de Jornada Extra de Segurança - PJES; (AC)

IX - pagamento da Guarda Patrimonial; (AC)

X - pagamento de contrato de Circuito Fechado de TV - CFTV; (AC)

XI - pagamento de outros contratos que tratem de equipamentos e sistemas de segurança, físicos ou eletrônicos; (AC)

XII - contratação de segurança privada.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de julho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 127 DE 06/07/2022

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 17.877, DE 5 DE JULHO DE 2022.

Estabelece mecanismos extraordinários e temporários para restabelecimento da equação econômico-financeira dos contratos de obras e serviços de engenharia celebrados o âmbito da Administração direta e indireta do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obras e serviços de engenharia, celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, os preços contratados poderão ser modificados, mediante um dos seguintes mecanismos:

I - revisão dos valores de itens específicos, em razão de variação excessiva e extraordinária de insumos que componham seu custo, no caso de serviços executados; ou

II - realinhamento dos valores de todos os itens de fornecimento e serviços da planilha de custos, no caso de serviços a serem executados.

Art. 2º A revisão de que trata o inciso I do art. 1º observará o seguinte rito:

I - requerimento da contratada, instruído com os seguintes elementos mínimos:

a) identificação da requerente e do contrato a ser revisado;

b) indicação dos itens sobre os quais pretende implantar o reequilíbrio econômico-financeiro, com apresentação da composição unitária atualizada de custos e respectivas fontes de pesquisa de preços;

c) descrição da situação motivadora do pedido, com demonstração de sua imprevisibilidade ou de suas consequências incalculáveis, bem como do nexo de causalidade entre a situação e o aumento dos preços dos insumos;

d) cronograma físico-financeiro atualizado;

e) planilhas orçamentárias, planilha BDI e curva ABC de insumos e serviços atualizadas;

f) medição que corresponda ao período que sofreu o impacto oriundo do aumento extraordinário dos insumos; e

g) indicação do valor total da diferença revisada.

II - manifestação do setor de fiscalização do contrato quanto ao atendimento do disposto no inciso I deste artigo, que deverá instruir os autos com os seguintes documentos:

a) cronograma físico-financeiro do contrato atualizado;

b) informações sobre o estágio da execução contratual, incluindo eventuais atrasos;

c) saldo de quantitativos pendentes de execução;

d) quantitativo de medições realizadas e percentual de evolução da obra; e

e) outros documentos que entender pertinentes à complementação da instrução do pedido.

III - manifestação do gestor do contrato sobre os seguintes aspectos:

a) descontos dados pela contratada, quando da licitação da obra; e

b) se eventual impacto do aumento de preços sobre o contrato decorreu de atraso na execução da obra imputado exclusivamente à contratada.

IV - análise do pedido pela área técnica do órgão ou entidade contratante (orçamentista e/ou setor de engenharia); e

V - decisão final da autoridade competente do órgão ou entidade contratante quanto ao cabimento ou não do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

§ 1º Para fins de verificação do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base em critérios objetivos, a área técnica do órgão ou entidade contratante deverá aferir se o impacto oriundo do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato afetou negativamente o lucro constante na composição do BDI apresentado pela contratada.

§ 2º A área técnica do órgão ou entidade contratante deve avaliar as composições unitárias de preços apresentadas, bem como a compatibilidade dos valores oriundos de pesquisas de preços, atestando que representam a realidade mercadológica.

§ 3º A avaliação técnica prevista nos §§1º e 2º será orientada pela repercussão dos itens objeto do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro sobre o contexto global da contratação, à vista do cronograma da obra, da significância dos itens na curva ABC e da eventual variação extraordinária negativa de outros insumos e serviços de maior representatividade, devendo ser observadas as seguintes macroetapas:

I - planilha orçamentária da licitação atualizada: etapa na qual todo o orçamento-base elaborado pelo órgão ou entidade contratante quando da realização da licitação antecedente deve ser atualizado, através dos mesmos sistemas de custos de referência utilizados na planilha orçamentária inicial;

II - planilha orçamentária da licitação atualizada deflacionada: etapa na qual a planilha orçamentária da licitação atualizada deve ser deflacionada, através dos índices estabelecidos para reajuste do contrato, no período entre a data-base do contrato e a data da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada;

III - planilha proposta da contratada atualizada: etapa na qual será aplicado o fator "K" individual (fator de desconto unitário) nos preços unitários atualizados e deflacionados com BDI, obtidos na etapa II, de acordo com o que foi estabelecido na licitação, entre a planilha licitatória inicial e a planilha orçamentária contratada;

IV - manutenção da condição de desconto: etapa na qual deve ser observada a manutenção do percentual de desconto global ofertado pela contratada na ocasião da apresentação da proposta quando da ocorrência da licitação;

V - valor limite de referência para o reequilíbrio econômico-financeiro: etapa na qual será calculado o impacto econômico sofrido pelo contrato, obtido pela diferença entre a planilha orçamentária proposta inicial da contratada (sem reequilíbrio) e a planilha proposta da contratada atualizada, de forma a se manter o equilíbrio entre a retribuição e os encargos;

VI - percentual de variação dos custos (%VC): etapa na qual serão calculados os percentuais de variação de custo para cada item da planilha orçamentária cujo reequilíbrio tenha sido solicitado, mediante a comparação dos valores na planilha orçamentária proposta inicial da contratada (sem reequilíbrio) e a planilha proposta da contratada atualizada;

VII - verificação da condição para o reequilíbrio econômico-financeiro: etapa na qual deve ser verificado se o percentual de variação do custo unitário é maior que a soma do índice de reajuste unitário, para contratos já reajustáveis, mais o lucro operacional referencial informado na composição do BDI; e

VIII - planilha proposta da contratada reequilibrada: etapa na qual serão revisados os custos unitários dos serviços solicitados pela empresa que, comprovadamente, representarem impacto, até que o equilíbrio econômico-financeiro seja reestabelecido, ou seja, respeitado o Valor Limite de Referência para o Reequilíbrio Econômico Financeiro.

§ 4º Considera-se rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando os encargos incorridos pela contratada (CUSTOS + DESPESAS INDIRETAS + TRIBUTOS + LUCRO) forem maiores que a retribuição da Administração (PREÇO).

§ 5º Os insumos que não tiverem sua revisão solicitada e que não representarem impacto relevante ao contrato não serão reequilibrados.

§ 6º Havendo serviços medidos e pagos no período entre o fato gerador do desequilíbrio e o pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deverá ocorrer uma reprodução atualizada do orçamento-base elaborado pela Administração para realização do processo licitatório no tempo médio entre o fato gerador do desequilíbrio e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 7º No caso do §6º, deverá ser ressarcida a diferença entre o custo unitário efetivamente pago e o custo unitário reequilibrado, desde que formalmente solicitada quando do pedido de reequilíbrio.

§ 8º O disposto no §6º não impede a adoção, pelo órgão ou entidade contratante, de marco temporal diverso do tempo médio para caracterizar a variação média sofrida pelo item a ser reequilibrado, desde que tecnicamente justificado.

Art. 3º O realinhamento de que trata o inciso II do art. 1º deverá adotar o seguinte rito:

I - transposição da data-base do contrato para o mês de maio de 2022; e

II - atualização dos preços unitários do contrato pelo índice da FGV, no percentual acumulado entre maio de 2022 e a data do último reajuste.

Art. 4º Nos casos em que adotado o mecanismo extraordinário e temporário previsto no inciso II do art. 1º, os preços recompostos somente poderão ser objeto de reajustamento em sentido estrito após decorridos 12 (doze) meses da nova data-base.

Art. 5º A adoção dos mecanismos extraordinários e temporários de recomposição de preços estabelecidos nesta Lei deve ser precedida de solicitação formal da contratada, formulada durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 6º O disposto nesta Lei aplica-se aos contratos vigentes na data de sua publicação, não se aplicando ao realinhamento dos preços de materiais betuminosos, que continuarão seguindo a sistemática adotada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes -DNIT.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de maio de 2023.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 4051 - Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 044/2022-GAB/SDS

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Delegado de Polícia Paulo Jeann Barros Silva - Diretor do IITB, matrícula nº 196.494-1, para atuar como Gestor do Contrato nº 044/2022-GAB/SDS, visando coordenar e comandar a fiscalização do contratado com a empresa EQUIPATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, referente à aquisição de Equipamentos com sistema Multiespectral de Impressões Digitais Latentes e Sistema Multispectral de Geração de Imagens para Impressões Digitais Sem Contato, para fortalecer a Polícia Civil de Pernambuco, por meio do Instituto de Identificação Tavares Buril-IITB, aprimorando as Perícias Papiloscópicas que necessitam de equipamentos de alta tecnologia, realizadas em local de crime e seus laboratórios, propiciando a elucidação dos crimes contra a vida, contra o patrimônio, entre outros. Elevando as condições de esclarecimentos dos delitos eficiência e excelência na qualidade do serviço prestado à população no Município de Paulista –PE em parceria com Governo Federal pelo Programa em Frente Brasil, mediante Convênio Plataforma + Brasil nº 907274/2020, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

Art 2º Designar o Perito Papiloscopista Hênio Coutinho Procópio da Cunha - Assessor do IITB, matrícula nº 285.555-0, e a Perita Papiloscopista Ivoneide Constantino da Silva - Chefe da Unidade Técnica de Identificação Criminal, matrícula nº 125.883-4, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, do Contrato nº 044/2022 - GAB/SDS, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;

- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d) Receber o objeto contratual conforme as cláusulas contratuais e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.
- g) Exercer outras responsabilidades previstas no contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 4052 - Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 045/2022-GAB/SDS

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Delegado Especial de Polícia Civil Renato Márcio Rocha Leite, matrícula nº 208.260-8, Gerente Geral do CIIDS para atuar como Gestor do Contrato nº 045/2022-GAB/SDS, visando coordenar e comandar a fiscalização do contratado com a empresa **GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA**, referente à aquisição de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAs - drones), com demais itens acessórios e coletores de dados geoespaciais, no valor total de R\$ 184.600,00 (cento e oitenta e quatro mil e seiscentos reais), com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública 2020, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

Art 2º Designar Pedro Lucena Ramalho, matrícula nº 122.578-2 e Sandro Cavalcanti Correia, matrícula nº 950.761-2, para atuarem como Fiscal Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 045/2022 GAB/SDS, a fim de exercerem de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 26/2022-CBMPE-DIP-STRR, DE 04JUL2022. EMENTA: Promove Militares. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: Art. 1º – Promover no ato de transferência a pedido para a Reserva Remunerada os militares que se seguem, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004, nos termos do Art. 74-AA, §1º, da Lei n. 6.783/74, com redação acrescida pela LC n. 460/21, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; Art.2º – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Art. 1º desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE.

A Graduação de Subtenente BM:

O 1º Sargento BM GEORGE LOPES, Mat.940464-3;

O 1º Sargento BM TED KENNEDY DE OLIVEIRA, Mat. 31980-5;

O 1º Sargento BM JOSÉ EDNALDO PEREIRA, Mat. 930199-2;

ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC BM Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 27/2022 CBMPE-DIP-STRR, 04JUL2022. EMENTA: Tornar sem Efeito. O Comandante Geral, no uso de suas atribuições resolve Tornar sem efeito a promoção do Major QOA BM SANDRO LUIZ DE SANTANA, Mat. 798286-0 ao posto de Tenente Coronel BM, conforme consta na Portaria Administrativa 24/2022, publicada DOE nº 107 de 04JUN2022, considerando que o mesmo requereu desistência do processo de Transferência para a Reserva Remunerada a Pedido através do SEI nº 3900000125.000936/2022-38.

ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

(Publicação acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 127, de 06/07/2022).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA Administração Geral

DECRETO DISTRITAL Nº 007/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE O INGRESSO E A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E EXÓTICOS NA AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA (ATDEFN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, IV, da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a criação e manejo de animais domésticos e exóticos à ATDEFN; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a proteção da biodiversidade nativa do arquipélago, minimizando riscos e evitando impactos negativos sobre fauna, flora e todo o ecossistema de Fernando de Noronha; **CONSIDERANDO** a necessidade de proteção do Parque Nacional Marinho - PNMFN e da Área de Preservação Ambiental de Fernando de Noronha - APAFN; **CONSIDERANDO** os riscos trazidos para as espécies nativas, a partir da introdução e manutenção de populações de espécies exóticas ao Arquipélago, especialmente em um ambiente insular com um ecossistema singular e delicado como em Fernando de Noronha; **CONSIDERANDO** a Lei Nº14.064/2020 que altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que estabelece como crime ambiental a prática de abuso e maus tratos animais; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 384/2017 que aprova o Plano de Manejo da APAFN que dispõe sobre a prevenção da introdução de espécies invasoras/exóticas marinhas e terrestres e erradicação e/ou manejo daquelas existentes na APA e proíbe a entrada de espécies exóticas potencialmente invasoras em Fernando de Noronha; **CONSIDERANDO** os termos das resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária que dispõe sobre procedimentos e método de eutanásia em animais, sendo obrigatória a participação do médico veterinário como responsável pela eutanásia; **CONSIDERANDO** os termos da resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária

nº 1.236/2018 que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos e dá outras providências; **CONSIDERANDO** os termos de Decreto Estadual nº 20.786/98 que estabelece o Código Sanitário do Estado de Pernambuco e suas atualizações; **CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14.139/2010 que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14.625/2012, que proíbe a circulação de animais de grande porte em vias e áreas públicas sob pena de apreensão do animal pelos órgãos fiscalizadores além do risco de acidentes automotivos, mordeduras, transmissão de zoonoses e do impacto direto ao meio ambiente de Fernando de Noronha; **CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 12.469/2003 que disciplina a criação, o registro, o manejo e a condução de cães das raças Pitbull, Pitbull Terrier, Dobermann e Rottweiler e de qualquer cão com histórico de agressividade e comportamento antissocial, independente de raça ou porte, no âmbito do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 12.810/2005 que disciplina o ordenamento e o disciplinamento da prática de esportes, do tráfego de veículos e bicicletas, da condução de animais na orla litorânea pernambucana; **CONSIDERANDO** as recomendações técnicas do ICMBio contidas nas Notas Técnicas nº 10, nº 14 e nº 16 de 2017; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 11.080/2022, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. **DECRETA:**

Art.1º. Fica proibida, em Fernando de Noronha:

I – A entrada e importação de animais domésticos (cães e gatos) de qualquer procedência, excetuando os seguintes casos:

a) cão guia;

b) tutelados por moradores permanentes e servidores públicos transferidos, limitados em um animal com pelo menos 6 meses de vida, até que haja estudo de viabilidade ambiental;

c) cão policial.

II - A importação de animais domésticos e exóticos oriundos de outros países, sem que tenham permanecido ao menos um mês em solo brasileiro;

III – A importação de animais domésticos e exóticos com fins de criação de qualquer espécie ou para qualquer objetivo;

IV - A reprodução (inclusive in vitro) de animais de produção de qualquer espécie fora das áreas permitidas pelo Plano de Manejo da **APA FN**;

V – A presença e trânsito de animais domésticos de qualquer porte em todas as praias, sob quaisquer circunstâncias, nos termos do Decreto Distrital nº **005/2017**, **art.10º**, **inciso V**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em todas as exceções, a entrada e permanência dependerá de Autorização expedida pela **ATDEFN**, esterilização prévia, apresentação de Atestado Sanitário assinado por médico veterinário nos termos da legislação, espaço mínimo para seu bem estar atrelado a uma autorização emitida pelo proprietário do imóvel, bem como alimentação de qualidade, higiene e saúde.

Art.2º Os animais domésticos devem possuir identificação individual, única e permanente, como microchip, brincos, e anilhas fixas além de uma pessoa física como responsável por sua tutela.

Art.3º O trânsito de animais domésticos em áreas públicas deve ser realizado com métodos de contenção como coleira, guia e caixa de trânsito, até estabilizar a população, exceto gatos.

Art.4º A transferência de animais de produção de uma área para outra deve ser previamente comunicada e supervisionada pela **ATDEFN**, que atestará se a nova área é compatível com o porte do animal além de questões como alimentação suficiente e adequada dentro da própria área.

Art. 5º Da apreensão de animais domésticos pela **ATDEFN**:

I – Todos os animais em vias públicas, sem supervisão humana direta ou em violação a este decreto deverão ser apreendidos.

II – Também devem ser apreendidos para o Núcleo de Vigilância Animal (*NVA*) os animais que:

a) encontrado solto ou contido nos logradouros ou outros locais de livre acesso ao público, nas condições proibidas por este Decreto e demais normas vigentes;

b) estejam sob suspeita de doença zoonótica de notificação obrigatória;

c) estejam submetidos a maus tratos;

d) cause impacto negativo ao ambiente natural e à ecologia insular, devidamente diagnosticado pelos órgãos ambientais responsáveis.

Art. 6º Para os fins deste Decreto, consideram-se animal doméstico as espécies cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram alteradas por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, tornando-as em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável e diferente da espécie que os originou.

Art. 7º Os animais apreendidos serão recolhidos para o *NVA* e ficarão à disposição do seu tutor legal pelo prazo de sete dias mediante recebimento de Advertência emitida pela **ATDEFN**.

§ 1º Na segunda apreensão de qualquer animal do mesmo tutor, a entrega ficará atrelada ao pagamento de multa no valor correspondente à 20% de 1 (um) salário mínimo.

§ 2º Na terceira apreensão o pagamento da multa será no valor correspondente à 30% de 1 (um) salário mínimo.

§ 3º Após a quarta apreensão o animal passará a ser tutelado pela **ATDEFN** que, com o apoio do projeto de proteção de animais, deverá encaminhar para adoção responsável, no mesmo momento em que encaminhará a denúncia de abandono ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 4º As penalidades de caráter pecuniário aplicada pela fiscalização, constante do respectivo auto de infração, deverão ser cumpridas ainda no âmbito do território distrital, mediante o recolhimento imediato da multa correspondente, sem prejuízo do exercício do direito de defesa e da interposição de recurso ao Administrador-Geral.

Art. 8º O animal, cuja apreensão for impraticável ou implique em grave risco para os captores e/ou terceiros, poderá, a juízo do técnico responsável pela captura, ser sacrificado "in loco", após a lavratura de Auto de Constatação, devidamente testemunhado por, no mínimo, 02 (duas) pessoas.

§ 1º Os animais apreendidos, considerados suspeitos de portarem doenças zoonóticas serão mantidos em isolamento no local onde foram encontrados, sob observação diária neste mesmo local desde que não apresente risco de contágio para pessoas e outros animais e somente poderão ser liberados após emissão de laudo da equipe de veterinários do NVA.

§ 2º A ATDEFN não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos causada por doenças pré-existentes, bem como por danos, roubos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade, não se aplicando aos casos de omissão ou imperícia por parte do agente.

§ 3º Animais exóticos, em estado feral (selvagem na natureza), que constituírem ameaça à biodiversidade nativa do arquipélago podem ser objeto de manejo.

§ 4 A eutanásia somente será permitida nos casos previstos na legislação vigente no país.

Art. 9º A Equipe de Vigilância em Saúde, através do NVA, manterá registro de todos os animais domésticos presentes na ilha, através de seu número de identificação única, bem como a lista atualizada de tutores com CPF, endereço na ilha, telefone e e-mail de contato. A correta identificação individual, bem como o registro dos animais presentes na ilha deve ser feita por seus tutores junto à ATDEFN, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 10º Este Decreto visa disciplinar as regras de entrada e permanência de animais exóticos na ilha. Dessa forma, não interfere nas ações de conservação e manejo previstas nos instrumentos de planejamento e manejo das Unidades de Conservação Federais.

Art. 11º As companhias áreas e empresas de transporte marítimo serão informadas quanto ao teor deste Decreto e, em caso de descumprimento, será aplicada a penalidade administrativa (multa), no valor de um salário mínimo (vigente), sem prejuízos a aplicações de outras sanções previstas em lei.

Art. 12º Fica delegada à Superintendência de Saúde da ATDEFN, a emissão das autorizações de entrada e saída de animais domésticos conforme disposto neste Decreto.

Art. 13º Os casos omissos serão analisados pela Superintendência de Saúde da ATDEFN.

Art. 14º Fica revogado o Decreto 019/2004.

Art. 15º Este decreto entra em vigor em 15 (quinze) dias após sua publicação.

Recife, 05 de julho de 2022.

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO
Administrador Geral

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Convênio de Cooperação Nº 24390799/2022. Objeto: Instalação e funcionamento de um Posto de Identificação na Câmara Municipal de Ipojuca/PE. PRIMEIRO CONVENIENTE: Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social por intermédio da Polícia Civil de PE, SEGUNDO CONVENIENTE: Câmara Municipal da cidade de Ipojuca/PE, CNPJ nº 08.907.347/0001-24, Vigência: 08/06/2022 a 07/06/2026. Recife, 04/07/2022. Darlson Freire de Macêdo. Subchefe da Polícia Civil.(*)(**).

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS Reconheço e Ratifico

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc.0311.2022.CPLI.DL.0223.Dasis.Obj.-Contratação emerg. de empresa p/prestação de serviço médicos p/paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Hospital Esperança S.A. CNPJ 02.284.062/0004-40 valor R\$ 25.938,83; **Proc.0312.2022.CPLII. DL.0224.Dasis.**Obj.- Pagamento de honorários médicos p/ procedimento cirurgico RTU de bexiga p/paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Nupe -CNPJ 10.524.168/0001-50 valor R\$ 6.000,00; **Proc.0313.2022.CPLI.DL.0225.Dasis.**Obj.-Contratação emerg. de empresa p/prestação de serviço de Home Care, conforme proc.judicial nº 0008201-18.2022.8.17.2990 p/paciente deste Sismepe: Firma vencedora: I.N. Bezerra Paulino Eireli- CNPJ 23.994.837/0001-07 valor R\$ 144.000,00; **Proc.0318.2022. CPLI.DL.0230.Dasis.**Obj.- Fornecimento emerg. de material p/ cirurgia de ortopedia(astroscopia do joelho) p/atender a paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Brasil ortopedia ltda CNPJ 12.267.361/0001-05 valor R\$ 8.300,00; **Proc.0324.2022.CPLI. DL.0235.Dasis.**Obj.-Contratação emerg. de serviço médicos tipo: Consulta c/rádio-oncologista p/paciente deste Sismepe: Firma vencedora: IRWAM Ltda. CNPJ 24.404.329/0001-86 valor R\$ 60,00; **Proc.0328.2022.CPLI.DL.0239.Dasis.**Obj.-Fornecimento emerg. de material p/cirurgia de ortopedia(astroscopia do joelho) p/atender a paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Ortoserv Com. e Serv. Ltda. CNPJ 40.819.062/0001-44 valor R\$ 6.476,04; Recife, 04 de julho 2022 - Paulo Fernando Andrade Matos- Cel PM – Diretor da DASIS

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DCC/DEAJA – Rerratificação de Ata

Rerratifico a ARP nº 013/2022. Proc. 021.2022.CPL.PE. 005. PMPE. Empresa: Potiguar Locações, 39.647.530/0001-61. publicada no DOE nº 124 de 01/07/22. **Onde se lê:** Vigência: 29/06/22 à 28/06/22. **Leia-se:** Vigência: 29/06/22 à 28/06/23.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO GGGOL / COPLE VI

PROCESSO Nº 0092.2022.COPLE-VI.PE.0062.SAD.PMPE - OBJETO: Prestação de serviços de higienização e limpeza das baias destinadas aos solípedes patrimônios da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE e limpeza da área externa com

remoção de dejetos para aterro sanitário, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, conforme especificações e quantitativos previstos neste edital e no Termo de Referência (Anexo I). Valor estimado: R\$ 574.693,3092 (Quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e três mil e noventa e dois milésimos de centavos). Propostas até 21/07/2022, às 9:30h; Início da Disputa: 21/07/2022, às 10:00h (Horários de Brasília). O edital na íntegra está disponível no www.peintegrado.pe.gov.br. Luciana Oliveira Pires, Pregoeira VI.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Termo de Rerratificação ao 8º Termo Aditivo do Contrato Nº 066/2016-GAB/SDS;**OBJETO:** Rerratificação da PUBLICAÇÃO D.O.E DE 29/06/2022; ONDE SE LÊ : “de 01/07/2022 à 28/09/”. LEIA-SE: “de 01/07/2022 à 28/09/2022”. Recife-PE, 05JUL2022 **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DA FAZENDA EXTRATO DE CONTRATO

C-SAFI 013/20 3ªTA GTS SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 05.039.025/0001-12. Supressão de 9 estabilizadores. Ass:30/06/2022. Vigência:01/07/2022 a 01/03/2023 Valor Global: R\$ 52.080,00. **CV-SAFI 001/18 1ªTA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CNPJ: 02.960.040/0001-00.** Prorrogação. Ass: 01/07/2022 Vigência:02/07/2022 a 01/07/2026 Valor Global: Sem custo. **C-SAFI 027/18 1ªTA TRANSPORTADORA MARCAN LTDA CNPJ:19.709.369/0001-04.** Prorrogação. Ass:30/06/2022. Vigência: 01/07/2022 a 30/06/2023. Valor Global: R\$ 328.454,52. **C-SAFI 023/18 5ªTA VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICO LTDA CNPJ: 23.921.349/0001-61.** Prorrogação. Ass:01/07/2022 Vigência:18/07/2022 a 17/07/2023 Valor Global:R\$ 113.221,68. **C-SAFI 017/22 1ªRR CS BRASIL FROTAS S.A. CNPJ:27.595.780/0001-16.** Alteração do registro do presente contrato que passa de XX a Nº 0009.00.2022.GOV. SAD.PE. Ass:04/07/2022 Vigência:04/07/2022 a 22/12/2024 Valor Global: R\$ 284.350,80. **C-SAFI 012/22 1ªTA CONTEC SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA CNPJ:20.800.899/0001- 34.** Prorrogação. Ass:01/07/2022 Vigência:01/07/2022 a 30/06/2023 ValorGlobal: 761.835,72. **C-PROFISCO 003/20 4ªTA FACILIT TECNOLOGIA LTDA CNPJ:00.191.027/0001- 09.** Prorrogação do prazo de vigência e prazo de execução. Ass:30/06/2022 Vigência:01/07/2022 a 31/01/2023 Valor Global: R\$ 811.200,00.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração